

LEI nº. 436/2009-AST

Institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Redução da Pobreza Rural (PCPR II - Fase 2), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC (Fundo Municipal de Apoio Comunitário), como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Solidário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal do FUMAC:

I- promover e divulgar o FUMAC no município;

II- informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;

III- receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-las, analisá-las e decidir a sua aprovação ou rejeição;

IV- enviar para a Coordenadoria Técnica de Projetos Especiais (COPEs), do Governo do Estado, os subprojetos priorizados e aprovados para que esta os submeta ao referendo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CDR); o convênio será firmando diretamente entre a COPEs e as associações beneficiárias;

V- monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financeiros pelo FUMAC;



VI- avaliar e acompanhar, junto com a COPES, o desempenho do FUMAC, no município;

VII- prestar contas às associações dos recursos recebidos e aplicados;

VIII- acompanhar e avaliar em nível municipal, a operacionalização do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR;

IX- orientar e assistir as organizações comunitárias para um melhor desempenho na elaboração dos subprojetos;

X- auxiliar as associações comunitárias na constituição dos comitês de acompanhamento;

XI- comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal do FUMAC será composto por 09 (nove) membros, distribuídos da seguinte forma:

I- seis representantes de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do programa, escolhidos democraticamente, que estejam adimplentes com o PCPR e tenham sido constituídas há pelo menos 06 (seis) meses;

II- um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município, indicado por seus membros;

III- um representante do poder executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV- um representante do poder legislativo municipal, indicado pelo plenário da Câmara.

Art. 4º. A Direção do Conselho Municipal do FUMAC será composta dos seguintes representantes:

I- Presidente do Conselho;

II- Secretário;

III- Tesoureiro e seus respectivos suplentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO- Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

PARÁGRAFO QUINTO- O número de participantes do Conselho com direito a voto será de 09 (nove) membros.

PARÁGRAFO SEXTO- Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito de voz, não sendo permitida sua indicação como secretário executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A indicação dos representantes das associações comunitárias será feita através da apresentação da ata aos que os elegeram e, para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao Conselho.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO- O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa para escolha da nova representação.

Art. 6º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta



dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembléia. Caso persista o empate, o presidente decidirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º. A assembléia geral é o único colegiado para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º. A assembléia geral do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10. As reuniões de assembléia, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em assembléia.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões à sede de Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Palácio Luiz Virgílio de Brito em 29 de Setembro de 2009.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
GNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.